



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Educação,  
Ciência e Cultura  
Deputado José Ribeiro e Castro

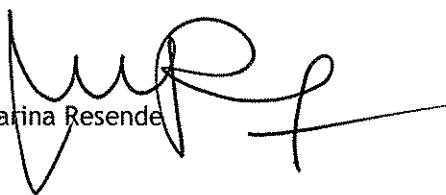
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
313/8ª-CECC/2012	12/07/2012	Nº: 6062 ENT.: 4868 PROC. Nº:	29/08/2012

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de Informação relativo à Petição n.º 152/XII/1.ª - iniciativa de FENPROF - Federação Nacional dos Professores que "Solicitam a alteração das políticas educativas e maior investimento na Educação."

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende 

Gabinete da Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 5733

Data 29 / 08 / 2012

Exma. Senhora  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Drª Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

Comentário à Petição n.º. 152/XI/2ª

**Assunto: Pedido de Informações à Petição n.º 152/XI/2ª- “Solicitam a alteração das políticas educativas e maior investimento na Educação”**

---

Em resposta à solicitação da Secretária de Estado do Assuntos Parlamentares e da Igualdade, em Ofº n.º 5161/SEAPI datado de 12 de julho de 2012, Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência incube-me de prestar a seguinte informação:

No que respeita ao assunto objeto de Petição, da iniciativa da FENPROF, informa-se que no quadro da autonomia, administração e gestão conferida aos estabelecimentos públicos, foram criados os agrupamentos de escolas que se constituem como unidades organizacionais e integram oferta desde a educação pré-escolar até ao final do ensino básico ou do ensino secundário, assim proporcionando aos alunos a possibilidade de um percurso sequencial e articulado numa mesma unidade orgânica e facilitando a transição adequada entre níveis de educação e ensino.

A constituição de agrupamentos de escolas visa otimizar os recursos humanos e materiais, bem como os equipamentos existentes, de modo a promover o sucesso, prevenir o abandono escolar e melhorar a qualidade das aprendizagens dos alunos e dos resultados escolares.

Tendo em vista a continuidade educativa e a articulação curricular entre níveis de educação e ensino, é elaborado um projeto curricular comum, decorrente do projeto educativo que, enquanto instrumento de autonomia, define a identidade própria e consagra a orientação educativa de cada agrupamento de escolas.

Assim, o objetivo é dar continuidade à articulação entre os vários níveis de educação e ensino, de forma a promover uma unidade de estabelecimento, facilitar a comunicação entre os docentes e possibilitar que as aprendizagens sejam realizadas gradualmente e de forma contínua, sempre no sentido do sucesso escolar.

B. A revisão curricular, agora consagrada na publicação Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que veio estabelecer os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, consubstanciando os pressupostos constantes da Revisão da Estrutura Curricular, é o culminar de um longo processo de concepção da Proposta de

Revisão da Estrutura Curricular, da sua divulgação para consulta pública em dezembro de 2011, do apuramento de contributos de entidades diversas, e da divulgação da decisão tomada, que teve em consideração os resultados da referida consulta;

- Até ao final do mês de janeiro de 2012, foi recebido um total de 1678 contributos, que chegaram aos serviços do MEC através do endereço criado para o efeito, quer através da Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Gabinete do Ministro, quer via CTT;

- Foi constituída uma equipa de trabalho na Direção-Geral da Educação (DGE) para tratamento de toda a informação recebida, tendo sido primeiramente efetuado um tratamento estatístico, no sentido de ser feito um levantamento das questões/pedidos de esclarecimento mais frequentes;

- Posteriormente, a equipa de trabalho procedeu a uma análise mais detalhada, organizada segundo as diferentes origens dos contributos, nomeadamente de:

. Conselhos Pedagógicos, Conselhos Gerais, Direções de Escolas/Agrupamentos de Escolas e Colégios Particulares;

. Associações, Sociedades Científicas e Instituições de Ensino Superior;

. Associações de Professores, Associações Sindicais e Organizações Políticas.

- A partir do resultado da consulta, o MEC apresentou, no dia 26 de março p.p., a versão final da Revisão da Estrutura Curricular;

- No sentido de apresentar, esclarecer e sensibilizar os intervenientes mais diretos no processo educativo, o Senhor Ministro da Educação e Ciência reuniu com os órgãos de gestão e administração e outros representantes de todas as escolas, a nível nacional.

As medidas preconizadas por este normativo legal incidem essencialmente na valorização da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, designadamente através da possibilidade de flexibilização da duração das aulas, da decisão de atribuição da carga horária das disciplinas e áreas disciplinares e da criação de ofertas complementares, enquadradas no Projeto Educativo de cada estabelecimento. Assim, as escolas podem optar, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei acima mencionado, por organizar as atividades em tempos letivos de 45 minutos ou com outra duração.

A matriz B organiza as cargas horárias em unidades letivas de 45 minutos, o que em nada altera a situação da sua organização desde o ano letivo 2004/2005, e tem ainda em vista a necessidade de harmonização dos horários dos professores. O Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, cria condições para a utilização de até 2 horas para apoio aos alunos e dinamização do grupo/equipa do Desporto Escolar, em componente letiva, o que propicia a conciliação dos horários dos professores com a carga horária dos alunos, ao mesmo tempo que proporciona um seu acompanhamento mais eficaz.

Conforme estabelecido no normativo em apreço, a flexibilização da gestão das cargas horárias está balizada pela atribuição de um tempo mínimo, que deve ser respeitado para cada disciplina, cabendo à escola reforçar disciplinas que considere essenciais, à luz do seu contexto, na prossecução do sucesso educativo dos seus alunos.

Cabe às escolas, também, a partir do diagnóstico das suas necessidades e em complemento de currículo, organizar e realizar ações de formação cultural,

educação artística, desporto, entre outras, valorizando a formação integral dos alunos.

A autonomia das escolas tem sido um dos objetos essenciais do debate educativo, nos últimos anos, pelo que as medidas agora preconizadas constituem um passo importante para que a escola se torne o centro de decisões necessárias a cada contexto e às especificidades da sua população escolar.

C. O Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril, vem estabelecer, entre outras, as normas a observar na distribuição dos alunos inscritos em agrupamentos de escolas e em escolas não agrupadas dos ensinos básico e secundário público, particular e cooperativo com contrato de associação. Concretamente, no n.º 5.3. estipula-se que “as turmas dos 5.º ao 12.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos”.

Todavia, o n.º 5.9. do mesmo Despacho abre a possibilidade de as turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, poderem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto, desde que o objetivo da constituição dessas turmas seja o prosseguimento de estudos dos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento (e tendo ainda em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for a única possibilidade de garantir acesso à disciplina em causa).

O Despacho prevê igualmente, no n.º 5.13., a possibilidade de constituição ou de continuidade de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido, mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência territorialmente competentes, concretamente as Direções Regionais de Educação. Para o efeito, o diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, ouvido o Conselho Pedagógico, deverá apresentar aos referidos serviços a proposta, devidamente fundamentada, para que estes, na aplicação da exceção e perante a situação concreta, caso considerem relevante, atendam aos fundamentos aduzidos.

Por conseguinte, o número máximo de 30 alunos constitui apenas referência para a unidade turma, inclusivamente porque se encontra consagrada, na alínea c) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, a possibilidade de “constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações”, o que implica a existência de turmas base com um menor número de alunos. Esta medida assume-se como medida preventiva do insucesso e do abandono escolares no ensino básico, do mesmo modo que as preconizadas nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 do citado Decreto-Lei, a saber:

“a) No 1.º ciclo, através do reforço das medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às primeiras dificuldades detetadas;

b) Nos 1.º e 2.º ciclos, através de um acompanhamento extraordinário dos alunos estabelecido no calendário escolar;

- d) Adoção, em condições excepcionais devidamente justificadas pela escola e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos diferentes, designadamente, percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos;
- e) Encaminhamento para um percurso vocacional, de ensino após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer das equipas de acompanhamento e orientação e com o comprometimento e a concordância do seu encarregado de educação;
- f) Implementação de um sistema modular, como via alternativa ao currículo do ensino básico geral, para os alunos maiores de 16 anos;
- g) Incentivo, tanto ao aluno como ao seu encarregado de educação, à frequência de escola cujo projeto educativo melhor responda ao percurso e às motivações de aprendizagem do aluno.”

Refira-se ainda o Programa Mais Sucesso Escolar (PMSE), lançado no ano letivo de 2009/2010 pelo então Ministério de Educação, com o objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos de prevenção e combate ao insucesso escolar no ensino básico, tendo como referência os modelos organizacionais Turma Fénix e TurmaMais. Estes modelos permitem constituir grupos de alunos que funcionarão de acordo com o contexto e as necessidades de cada escola.

A prevenção do insucesso e do abandono escolares no ensino secundário encontra-se também acautelada, nomeadamente mediante a aplicação das medidas consignadas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 5.º do já mencionado Decreto-Lei, que abaixo se transcrevem:

- “a) Encaminhamento para uma oferta educativa adaptada ao perfil do aluno, após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer das equipas de acompanhamento e orientação;
- b) Implementação de um sistema modular, como via alternativa ao currículo do ensino regular, para os alunos maiores de 16 anos;
- c) Incentivo, tanto ao aluno como ao seu encarregado de educação, à frequência da escola cujo projeto educativo melhor responda ao percurso e às motivações de aprendizagem do aluno.”

Face ao exposto, o Ministério da Educação e Ciência está empenhado na melhoria permanente e sucessiva das políticas educativas do país, e investe o seu esforço no presente e no futuro da educação.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Vasco Lynce